DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9428/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11172/2014
PROTOCOLO	: 1518900
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1324/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RADIADORES E EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM RADIADOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL E ESCAPAMENTOS NOS VEÍCULOS MUNICIPAIS
CONTRATADA	: ILSON FERNANDES SENA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 32.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RADIADORES E EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM RADIADOR, TANQUE DE COMBUSTÍVEL E ESCAPAMENTOS NOS VEÍCULOS MUNICIPAIS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe versa sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 1324/2014 -** (peça 02, fls. 5), bem como sobre os atos de **execução financeira** relativos ao empenho.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-9298/2015* proferida nos autos do *Processo TC-9685/2014* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 142/2014* e a formalização da *Ata de Preços nº 64/2014*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de peças para radiadores e execução de serviço em radiador, tanque de combustível e escapamentos nos veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consignado na *Nota de Empenho nº 1324/2014* - (peça 02, fls. 5).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do Substituto Contratual e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas, após análise dos atos praticados nesta etapa, emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–18836/2016** - (peça 19, fls. 81-85) e r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19583/2016** - (peça 20, fls. 86).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 142/2014* foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, conforme atesta a *Decisão Singular nº DSG-G.ICN-9298/2015* proferida nos autos do *Processo TC- 9685/2014.*

A contratação foi realizada mediante a adoção de instrumento substitutivo de contrato facultado expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, tendo como objeto a aquisição de peças para radiadores e execução de serviço em radiador, tanque de combustível e escapamentos nos veículos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme consignado na *Nota de Empenho nº 1324/2014* - (peça 02, fls. 5).

A execução financeira está assim demonstrada (peças 5 e 16):

Valor Contratado	R$ 32.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 9.830,00
Valor Final Contratado	R$ 22.170,00
Valor Empenhado	R$ 22.170,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 22.170,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 22.170,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica opina pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (peça 19, fls. 84), *in verbis:*

"Diante do exposto, **concluímos pela:**

a) Regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 1324/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), **em favor da empresa Ilson Fernandes Sena** (CNPJ nº 15.536.261/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 1324/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), **em favor da empresa Ilson Fernandes Sena** (CNPJ nº 15.536.261/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer anexados às fls. 86 opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do empenho e da prestação de contas, mediante a seguinte dicção, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 81/85, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização e da execução contratual**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com a alínea "a", inciso IV, do art. 122, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Da análise dos autos, vejo que a *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 1324/2014* e os atos de *execução financeira* mostram-se adequados às normas legais vigentes, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Assim, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 1324/2014** firmado entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por sua Secretária Municipal, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Ilson Fernandes Sena - ME**, CNPJ/MF nº 15.536.261/0001-06, como favorecida, por guardar conformidade com as disposições

contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 1324/2014**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator